



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETO DE LEI 4-1582/2026

Abertura: 16 de março de 2026 (segunda-feira) às 10:52:34 hs

Interessado: PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

Assunto: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE MIRANTE DA SERRA

Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE MIRANTE DA SERRA,

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	CMMS - Protocolo Geral	16/03/2026 11:33:24	16/03/2026 11:40:37

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	OFICIO 100	25/02/2026	10	2	359828
2	Mensagem 1262	13/03/2026	2	12	367323
3	Projeto de Lei 1582	13/03/2026	5	14	367321
4	Ofício 186	13/03/2026	2	19	367332
5	Despacho Integrado 1	16/03/2026	1	21	367862



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Ofício nº 100/SEMECE/ADM/2026

Mirante da Serra/RO, 24 de fevereiro de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Carlos Pereira de Andrade
Prefeito do Município de Mirante da Serra

Assunto: **Solicitação de reestruturação da Lei do Conselho Municipal de Educação Urgência**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a reestruturação da Lei que institui o Conselho Municipal de Educação, com a máxima urgência.

O Conselho Municipal de Educação é órgão de extrema importância para o desenvolvimento da política educacional do Município, exercendo funções normativas, consultivas, fiscalizadoras e deliberativas, sendo fundamental para assegurar a organização, o acompanhamento e o aprimoramento das ações educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Entretanto, a legislação vigente necessita de atualização e adequação à realidade atual da educação municipal, bem como às normativas federais e estaduais aplicáveis, de modo a garantir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade nas deliberações do colegiado.

A reestruturação da referida lei permitirá fortalecer a atuação do Conselho, ampliar a participação social, aprimorar os mecanismos de controle e contribuir significativamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado em nosso município.

Diante da relevância da matéria, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, em caráter de urgência.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Marizete Souza de Paula
Subcoordenadora De Educação
Responde Como Sec. Mun. De
Ed. Cult. E Esportes.





Documento assinado eletronicamente por **MARIZETE SOUZA DE PAULA, SUBCOORDENADORA DE EDUCAÇÃO**, em 24/02/2026 às 12:13, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 24/02/2026 às 12:48, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **359129** e o código verificador **A60B59A6**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	24/02/2026 12:31

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	ANEXOS minuta da lei	24/02/2026	359145

Docto ID: 359129 v1





LEI MUNICIPAL Nº-----, DE-----.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
DE MIRANTE DA SERRA.**

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirante da Serra aprova e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica alterado a lei 520/2010 que criou o Conselho Municipal de Educação – CME de Mirante da Serra, Estado Rondônia, que irão estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

§1º. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação órgão da Secretaria Municipal de Educação, terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e participativa, e seu funcionamento será disciplinado em Regimento Interno aprovado por dois terços dos seus membros e homologado por decreto.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas por Lei:

- Elaborar e alterar seu regimento interno;
- Determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- Determinar medidas que julgar necessárias a melhor resolução dos problemas educacionais do município;





- Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pela Secretária Municipal de Educação;
- Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessária;
- Publicar suas atividades no Portal de Transparência da Prefeitura;
- Eleger e destituir sua secretaria executiva e constituir comissões;
- Aprovar currículos para a Rede Municipal de Ensino;
- Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;
- Integrar comissões designadas pelo chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede particular, filantrópica e de ensino fundamental e infantil da rede municipal;
- Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- Propor Seminários, Fóruns, Conferências e Debates, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação e com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à Educação Municipal;
- Manter intercâmbios com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação;
- Colher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, constituindo comissão especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões às instâncias competentes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes,





divididos em:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação SEMECE e um suplente;
- II. 1 (um) representante dos profissionais técnicos da educação da Rede Pública de Ensino do município e um suplente;
- III. 1 (um) representante do Conselho tutelar do Município de Mirante da Serra ou do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e um suplente;
- IV. 1 (um) representante dos professores do município e um suplente;
- V. 1 (um) representante de pais de aluno do município e um suplente;
- VI. 1 (um) representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais, APAE com sede no Município e um suplente;
- VII. 1 (um) representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino e um suplente.

Art. 5º - A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

Art.6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período;

§ 1º A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pelos membros do CME, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 7º O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave e ouvido o Conselho Pleno.





- a)** Faltar injustificadamente a 04 (quatro) reuniões consecutivas do conselho, no prazo de 30 (trinta) dias; ou 08 (oito) faltas intercaladas no período de um ano.
- b)** Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.
- c)** Por solicitação escrita do interessado ao presidente do conselho, com devida justificativa, que comunicará ao Conselho Pleno, que se aprovado o afastamento, será designado o suplente para assumir o cargo e encaminhará ao Chefe do Executivo e à entidade representada;
- d)** Por renúncia tácita, a qual se configura com a ausência às reuniões de câmaras e sessões plenárias realizadas no período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévia licença do conselho;
- e)** Quando o conselheiro representante de entidade deixar de pertencer a ela;
- f)** Por morte ou incapacidade mental devidamente comprovada;
- g)** Quando o Conselheiro for condenado em processo por crime comum ou funcional, em que tenha tido direito a ampla defesa;

Art.8º- O Conselho será presidido por Presidente, Vice Presidente e Secretario, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º É considerado de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargo ou função pública ou privada.

§ 2º O exercício de Conselheiro é incompatível com os cargos de:

- I. Secretário Municipal;
- II. Secretário Adjunto ou equivalente;
- III. Titular de cargo eletivo municipal, estadual e federal.

§ 3º Aos conselheiros titulares será concedido por reunião ordinária que participarem jeton no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), vedado o pagamento





pela participação em reunião extraordinária.

§ 4º O conselheiro que faltar às reuniões no decorrer do mês perceberá "jeton" proporcional a sua participação.

§ 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal expedir regulamento que disponha sobre o procedimento para pagamento do jeton estipulado por esta lei.

Art.9º Será assegurado ao conselho:

- I. Um recesso de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, a ser decidido em plenária e registrado em ata;
- II. Caso seja necessário, o Presidente ou 2/3 (dois terço) dos membros efetivos do Conselho Pleno, poderá convocar o Conselho em período de recesso, desde que haja razões que justifiquem tal medida.
- III. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo urgente devidamente justificado.

§1º. O valor da diária será o mesmo para todos os conselheiros que estiverem acompanhando algum servidor publico municipal, (conforme Lei municipal vigente).

Art.10º. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art.11º O Plenário do Conselho Municipal de Educação se reunirá 01 (uma) vezes por mês, sendo permitidas reuniões extraordinárias para atender prementes necessárias.

§ 1º Caberá ao presidente a convocação das reuniões.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.

Art.12º O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de





funcionamento determinadas em Regimento Interno.

Art.13º As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública e da rede municipal e da rede particular e filantrópica, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art.14º Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art.15º Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art.16º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 520 de 14 de Dezembro de 2010 e demais disposições em contrário a esta Lei.

Mirante da Serra - RO, _____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXOS	minuta da lei	24/02/2026

ID:	359145	Processo	Documento
CRC:	39E0A80B		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	MARCIA SANTANA MARTINS		
Criação:	24/02/2026 11:52:41	Finalização:	24/02/2026 11:53:41

MD5:	E859C3801D467C94919C2B975C52D7C1
SHA256:	EF875B65C311EA46EA8083D63B6788313E83F068C4120D624829F545795A430D

Súmula/Objeto:

Solicitação de reestruturação da Lei do Conselho Municipal de Educação – Urgência.

INTERESSADOS

SEC.MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE(SEMECE)	MIRANTE DA SERRA	RO	24/02/2026 11:52:41
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	24/02/2026 11:52:41
-------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 100	24/02/2026	359129
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 359145 e o CRC 39E0A80B.



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
OFICIO	100	25/02/2026

ID: **359828**

CRC: **0AAD8060**

Processo: **4-1582/2026**

Usuário: **KENIA RODRIGUES PEREIRA**

Criação: **25/02/2026 12:16:18** Finalização: **25/02/2026 12:19:09**

Processo



Documento



MD5: **07238F658C52C4E14FE48BB39BB92BBD**

SHA256: **A8F5208EFF41DB7B01014189CB0AF9D81B2CD7EF018F82B0F8AF5BA9F3954043**

Súmula/Objeto:

Solicitação de reestruturação da Lei do Conselho Municipal de Educação Urgência

INTERESSADOS

SEMAFP - GABINETE SEC. DE ADM. FINANÇAS E PLAN	Mirante da Serra	RO	25/02/2026 12:17:23
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Ofício	25/02/2026 12:18:51
--------	---------------------

CIENTES

DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT	27/02/2026 11:45:46
-----------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 359828 e o CRC 0AAD8060.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

MENSAGEM Nº 1262/2026

Mirante da Serra, 13 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei nº1582/2026 **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE MIRANTE DA SERRA**, que ora encaminhamos, dispõe acerca da permissão para o Município Reestruturar o Conselho Municipal de Educação-CME.

O Conselho Municipal de Educação é órgão de extrema importância para o desenvolvimento da política educacional do Município, exercendo funções normativas, consultivas, fiscalizadoras e deliberativas, sendo fundamental para assegurar a organização, o acompanhamento e o aprimoramento das ações educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A legislação vigente necessita de atualização e adequação à realidade atual da educação municipal, bem como às normativas federais e estaduais aplicáveis, de modo a garantir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade nas deliberações do colegiado.

A reestruturação da referida lei permitirá fortalecer a atuação do Conselho, ampliar a participação social, aprimorar os mecanismos de controle e contribuir significativamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado em nosso município.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, por intermédio de seus pares, para o desenvolvimento social desta comunidade, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

(Documento Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 15/03/2026 às 16:37, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **367323** e o código verificador **19911E15**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA		***.641.007-**	13/03/2026 20:34

Referência: [Processo nº 4-1582/2026](#).

Docto ID: 367323 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PROJETO DE LEI Nº 1582/2026

Mirante da Serra, 13 de março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE
MIRANTE DA SERRA.**

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirante da Serra aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação CME de Mirante da Serra, Estado Rondônia, passando a vigor nos termos da presente Lei, com atribuição de estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação órgão da Secretaria Municipal de Educação, terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e participativa, e seu funcionamento será disciplinado em Regimento Interno aprovado por dois terços dos seus membros e homologado por decreto.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas por Lei:

- I - Elaborar e alterar seu regimento interno;
- II - Determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- III - Determinar medidas que julgar necessárias a melhor resolução dos problemas educacionais do município;
- IV - Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

V - Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pela Secretária Municipal de Educação;

VI - Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessária;

VII - Publicar suas atividades no Portal de Transparência da Prefeitura;

VIII - Eleger e destituir sua secretaria executiva e constituir comissões;

IX - Aprovar currículos para a Rede Municipal de Ensino;

X - Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;

XI - Integrar comissões designadas pelo chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau;

XII - Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede particular, filantrópica e de ensino fundamental e infantil da rede municipal;

XIII - Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

XIV - Propor Seminários, Fóruns, Conferências e Debates, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação e com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à Educação Municipal;

XV - Manter intercâmbios com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação;

XVI - Colher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, constituindo comissão especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões às instâncias competentes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE e um suplente;

II - 1 (um) representante dos profissionais técnicos da educação da Rede Pública de Ensino do município e um suplente;

III - 1 (um) representante do Conselho tutelar do Município de Mirante da Serra ou do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e um suplente;

IV - 1 (um) representante dos professores do município e um suplente;

V - 1 (um) representante de pais de aluno do município e um suplente;

V - 1(um) representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais, APAE com sede no Município e um suplente;

VII - 1 (um) representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino e um suplente.

Art. 5º A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período;

§ 1º A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pelos membros do CME, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 7º O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave e ouvido o Conselho Pleno.

a) Faltar injustificadamente a 04 (quatro) reuniões consecutivas do conselho, no prazo de 30 (trinta) dias; ou 08 (oito) faltas intercaladas no período de um ano.

b) Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

c) Por solicitação escrita do interessado ao presidente do conselho, com devida justificativa, que comunicará ao Conselho Pleno, que se aprovado o afastamento, será designado o suplente para assumir o cargo e encaminhará ao Chefe do Executivo e à entidade representada;

d) Por renúncia tácita, a qual se configura com a ausência às reuniões de câmaras e sessões plenárias realizadas no período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévia licença do conselho;

e) Quando o conselheiro representante de entidade deixar de pertencer a ela;

f) Por morte ou incapacidade mental devidamente comprovada;

g) Quando o Conselheiro for condenado em processo por crime comum ou funcional, em que tenha tido direito a ampla defesa;

Art. 8º O Conselho será presidido por Presidente, com auxílio ou substituição pelo Vice Presidente e com assessoramento administrativo pelo Secretário, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º É considerado de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargo ou função pública ou privada.

§ 2º O exercício de Conselheiro é incompatível com os cargos de:

I - Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto ou equivalente;

III - Titular de cargo eletivo municipal, estadual e federal.

§ 3º Aos conselheiros titulares será concedido por reunião ordinária que participarem jeton no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), vedado o pagamento pela participação em reunião extraordinária.

§ 4º O conselheiro que faltar às reuniões no decorrer do mês perceberá "jeton" proporcional a sua participação.

§ 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal expedir regulamento que disponha sobre o procedimento para pagamento do jeton estipulado por esta lei.

Art. 9º Será assegurado ao conselho:

I - Um recesso de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, a ser decidido em plenária e registrado em ata;

II - Caso seja necessário, o Presidente ou 2/3 (dois terço) dos membros efetivos do Conselho Pleno, poderá convocar o Conselho em período de recesso, desde que haja razões que justifiquem tal medida.

III - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo urgente devidamente justificado.

§ 1º O valor da diária será o mesmo para todos os conselheiros que estiverem acompanhando algum servidor público municipal, (conforme Lei municipal vigente).

Art. 10 As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 O Plenário do Conselho Municipal de Educação se reunirá 01 (uma) vezes por mês, sendo permitidas reuniões extraordinárias para atender prementes necessárias.

§ 1º Caberá ao presidente a convocação das reuniões.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno.

Art. 13 As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública e da rede municipal e da rede particular e filantrópica, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 14 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art. 15 Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 520 de 14 de Dezembro de 2010 e demais disposições em contrário a esta Lei.

Mirante da Serra - RO, 13 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 15/03/2026 às 16:37, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **367321** e o código verificador **D3A25D23**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA		***.641.007-**	13/03/2026 20:34

Referência: [Processo nº 4-1582/2026](#).

Docto ID: 367321 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Ofício nº 186/SEMUG/2026

Mirante da Serra, 13 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor,
JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal O projeto de Lei nº 1582/2026 que **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE MIRANTE DA SERRA**, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 15/03/2026 às 16:37, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **367332** e o código verificador **347F0CB1**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	13/03/2026 20:34

Referência: [Processo nº 4-1582/2026](#).

Docto ID: 367332 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
4-1582/2026

Interessado: **PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE MIRANTE DA SERRA,**

Data/Hora: **16/03/2026 11:33:24**

Origem: **GABINETE DO PREFEITO (4)**

Destino: **CMMS - Protocolo Geral (140)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue presente projeto de Lei para protocolo e demais providências.

DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT
AGENTE ADMINISTRATIVO

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT, DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE E REDAÇÃO**, em 16/03/2026 às 11:37, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **367862** e o código verificador **8E280DC0**.

Referência: [Processo nº 4-1582/2026](#).

Docto ID: 367862 v1